

TÓPICOS DE CORREÇÃO

Exame de Direito Processual Civil V – Turma NOITE – Isabel Alexandre – 15-6-2026 –
Duração: 1h30m

I. Considere a seguinte hipótese:

Alda propôs contra Beatriz uma ação em que pedia a condenação desta no pagamento de uma indemnização de 50.000 euros, alegando que se submetera, no centro de estética explorado pela ré, a um tratamento para remoção de manchas, o qual lhe provocou lesões irreversíveis na zona do tórax.

A ação foi julgada improcedente, por ter resultado provado que a ré informara a autora dos riscos que o tratamento comportava, com os quais a mesma se conformara.

Dez dias depois de lhe ter sido notificada a sentença, dela recorreu Alda para o tribunal da Relação, alegando que a mesma era nula, por falta de fundamentação de facto e de direito.

O juiz, porém, não lhe admitiu o recurso, por considerar que Alda devia ter reclamado em vez de recorrer.

Da decisão que não lhe admitiu o recurso para o tribunal da Relação reclamou Alda para este tribunal, não tendo o relator admitido esta reclamação, por a mesma não conter conclusões.

Da decisão que não lhe admitiu o recurso para o tribunal da Relação recorreu então Alda para o Tribunal Constitucional, pretendendo a apreciação da conformidade constitucional da norma do art. 643º do CPC, na interpretação segundo a qual é obrigatória a formulação de conclusões na reclamação aqui prevista, por violação do princípio da proporcionalidade.

O recurso para o Tribunal Constitucional foi admitido, mas neste tribunal foi proferida decisão sumária de não conhecimento do objeto do recurso de constitucionalidade.

Notificada da decisão sumária, Alda propõe nova ação contra Beatriz, pedindo novamente o pagamento de uma indemnização pelos danos que Beatriz lhe causara, mas desta vez no valor de 5.000 euros. Beatriz não contestou e foi condenada, pretendendo agora recorrer: o seu advogado, porém, diz-lhe que infelizmente não pode recorrer, porque o valor da causa é muito baixo, além de que ao não contestar renunciara ao recurso.

Responda, de modo fundamentado, às seguintes questões:

- 1) Concorda com o despacho de não admissão do recurso para a Relação, proferido pelo juiz? (4 valores)

A causa, pelo seu valor (verificar valor da causa), e atendendo ao valor da sucumbência (ver valor da sucumbência) admitia recurso (art. 629º/1), pelo que a nulidade (neste caso, prevista no art. 615º/1 b)) devia ser arguida em recurso e não em reclamação (art. 615/4). A fundamentação da decisão de não admissão do recurso estava, portanto, errada. E, ainda que o recurso não fosse admissível, o juiz devia tê-lo convolado em reclamação, ao abrigo do art. 193º/3, porque tinha sido respeitado o prazo de 10 dias a que tal reclamação estaria sujeita.

- 2) Concorda com o despacho do relator? E poderia Alda impugnar este despacho? (4 valores)

A reclamação prevista no art. 643º do CPC, apesar de constituir um verdadeiro recurso e não uma reclamação – uma vez que é dirigida a um tribunal superior –, não está sujeita a conclusões, nos termos deste artigo. Ainda que se admita que as conclusões podem ser impostas na falta de previsão legal expressa, não seria aceitável, por razões de segurança jurídica, uma cominação (a rejeição da reclamação) na falta de previsão legal expressa.

Do despacho do relator podia Alda reclamar para a conferência, nos termos do art. 643º/4: apesar de este preceito não prever expressamente a reclamação para a conferência do despacho do relator que não admita a reclamação da decisão de não admissão do recurso, deve entender-se que tal despacho é equiparável ao despacho que

mantém o despacho reclamado (a que o n.º 4 literalmente se refere), dele sendo, portanto, admissível reclamação para a conferência

3) Concorda com o não conhecimento do objeto do recurso de constitucionalidade? (4 valores)

A decisão da qual Alda recorreu para o TC – ou seja, a decisão que não lhe admitiu o recurso para a Relação – não aplicou o art. 643º, mas sim o art. 615º/4 (embora mal), pelo que não estava preenchido um dos pressupostos do recurso do art. 70º/1 b) da LTC: a aplicação, na decisão recorrida, da norma que constituía o objeto do recurso de constitucionalidade. A decisão sumária (prevista no art. 78º-A da LTC) estava correta, pois não podia conhecer-se do objeto do recurso de constitucionalidade.

4) Concorda com o conselho do advogado de Beatriz? (4 valores)

A sentença violou o caso julgado da primeira sentença, pelo que o recurso era admissível independentemente do valor (art. 629º/2 a)). A não contestação, por outro lado, não determinara renúncia ao recurso, pois a renúncia antecipada tem de ser expressa e provir de ambas as partes (art. 632º/1).

II. Comente o seguinte sumário de um acórdão do STJ (4 valores):

“Ainda que destituída de força obrigatória geral, por via de imposição constante em norma legal, a jurisprudência uniformizadora acaba por se impor aos tribunais inferiores e até ao próprio STJ em recursos posteriores, na medida em que persistam os pressupostos que a determinaram.”

Ver os pontos tratados no seguinte acórdão, analisando o valor dos AUJ:

<https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497ecc/73b0e25fe51e6bc280258b320036b8d8?OpenDocument>